

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 06/2021 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A União, por intermédio da Autarquia Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus JAGUARI, com sede na BR 287 KM 360, Estrada do Chapadão 1º Distrito, CEP 97760-000, na cidade de JAGUARI/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0009-05, neste ato representado pelo DIRETOR GERAL RICARDO ANTONIO RODRIGUES, nomeado pela Portaria nº 320, de 18 de FEVEREIRO de 2021, publicada no DOU de 19 de FEVEREIRO de 2021, inscrito no CPF nº 858.309.419-53, portador da Carteira de Identidade nº 51024001 - SSPPC - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o grupo formal COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA - CNPJ 05.047.086/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Osvaldo Gasparin, portadora da Carteira de Identidade nº 4049148119, CPF nº 622.996.540-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, Processo Administrativo nº 23243.00199/.2021-09, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, por meio da verba destinada ao FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O presente contrato vigorará da data da sua assinatura pela autoridade competente até o transcorrer de 12 meses.

1.3 O valor total da contratação é de R\$ 14.177,18;

Item	Especificações	Qtd	PREÇO	TOTAL
23	ARROZ BRANCO - tipo 1, pacotes de 5 kg, acondicionado em embalagem resistente atóxica e transparente, grãos inteiros, aspecto luminoso, isento de corpos estranhos, com rótulo contendo identificação do fabricante e ter validade mínima de 3 meses a contar do recebimento.	226	R\$ 27,13	R\$ 6.131,38
25	MACARRÃO SECO, em embalagem resistente atóxica e transparente de 500g, contendo rótulo de identificação do fabricante, informações nutricionais e validade mínima de 3 meses a contar do recebimento	245	R\$ 6,19	R\$ 1.516,55
29	FARINHA DE MILHO - pacotes de 1 kg	245	R\$ 4,83	R\$ 1.183,35
30	FARINHA DE TRIGO - pacotes 1 kg	245	R\$ 4,85	R\$ 1.188,25
31	SUCO DE UVA INTEGRAL – 1,5 L	245	R\$ 16,97	R\$ 4.157,65
TOTAL				R\$ 14.177,18

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, PREÇO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es);

2.2 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

2.3 A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Refeitório, após solicitação formal feita pela nutricionista ou responsável do Campus e de acordo com a periodicidade constante no cronograma de entrega;

2.4 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

2.5 A entrega deverá ser durante o horário de expediente, ou seja, das 07h45min até as 12h10min e das 13h30min às 17h05min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

2.6 Os produtos deverão ser entregues no Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari, localizado na BR 287 KM 360, Estrada do Chapadão 1º Distrito, CEP 97760-000, na cidade de JAGUARI /RS;

2.7 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

2.8 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;

2.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2.10 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

2.11 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor; Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.**

4 CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, exercício financeiro do ano corrente, podendo ser inscrito em Restos a Pagar.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

5.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE, bem como no projeto de venda;

5.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública durante a vigência do contrato;

5.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela CONTRATANTE, com datas, locais, produtos e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

5.4 Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos

decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

5.5 O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6 CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital;

6.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;

6.3 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

6.4 No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 Multa Moratória

7.2.1.1 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

7.2.1.2 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

7.2.1.3 A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

7.2.2 Multa por Inexecução Contratual

7.2.2.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.2.2.2 O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade

de suspensão.

7.3 SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.1 Por 6 (seis) meses:

7.3.1.1 Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

7.3.1.2 Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.2 Por 1 (um) ano:

7.3.2.1 Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou inviabilizando a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

7.3.2.2 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

7.3.3 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

7.3.3.1 Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

7.3.3.2 Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

7.3.3.3 Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.3.4 Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

7.3.3.5 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

8 CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

8.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou Inaptidão do CONTRATADO;

8.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9 CLÁUSULA NOVA:

9.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante

Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 por acordo em as partes;

11.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.